

Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 159/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cães e gatos em pet shops, lojas de ração, agropecuária e similares em todo município.

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cães e gatos em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares em todo o perímetro de Caçapava.

Parágrafo Único. Para fins desta lei considera-se pet shop os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem-estar animal.

Art. 2º No caso de descumprimento, a multa será de 20 UFESPs.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá baixar um decreto para regulamentar a presente norma, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2021.

Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni

Presidente

Yan Lopes de Almeida

1º Secretário

Maicon Rodrigo Goiembiesqui

2º Secretário

